

PROJETO DE LEI Nº 057/2015

“Dispõe sobre a autorização de pagamento integral e parcelado dos débitos tributários municipais por intermédio de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivos e Legislativos, em débito para com os cofres municipais relativamente ao IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e/ou ISS – Impostos Sobre a Prestação de Serviços, poderão efetuar o seu pagamento, sem quaisquer encargos, inclusive atualização monetária, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo único – o mesmo se aplica aos empregados de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta e indiretamente detenha a maioria do capital social com direito de voto.

Art. 2º - A consignação de que trata esta lei, far-se-á a partir da folha de pagamento referente a janeiro de 2016, correspondendo esta consignação mensal ao valor de cada parcela em débito, estendendo-se pelo período necessário à integral quitação daqueles tributos.

Art. 3 – Também poderão ser consignados os débitos de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e ISS – Impostos Sobre Serviços, objeto de parcelamento e reparcèlement, acrescidos de juros e atualizações legais.

Art. 4º - O pagamento mediante consignação dependerá de prévio e expresse requerimento/autorização dos servidores e empregados relacionados no "caput" deste artigo, o qual deverá ser protocolizado impreterivelmente, até 01 de Fevereiro de 2016, na Prefeitura Municipal de Echaporã, instruído com informações e documentações pertinentes.

Art. 5º - Poderão ser pagos mediante consignação em folha de pagamento os débitos de IPTU e ISS dos imóveis de propriedade dos servidores e empregados públicos indicados no art. 1º desta Lei, ou daquele imóvel que, embora não sendo próprio, lhe sirva de residência, ou esteja sob forma de locação, sendo, neste caso, imprescindível a comprovação mediante contrato, ou equivalente.

Art. 6º - É concedido aos servidores e empregados públicos mencionados no art. 1.º "caput", desta Lei, a possibilidade de quitar por intermédio de consignação em folha de pagamento, os seus débitos relativos ao IPTU e ISS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 2015, inclusive, inscritos ou não em Dívida Ativa, em fase de cobrança judicial ou não atualizados até a data de pagamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Echaporã – SP, 08 de dezembro 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito de Municipal

-JUSTIFICATIVA-

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização de pagamento integral e parcelado dos débitos tributários municipais por intermédio de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências"**, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis em regime de urgência.

Trata-se a presente propositura de encaminhamento de projeto de lei necessária a adequação de novas regras de recebimento de impostos e tributos municipais, visto que traz facilidades ao contribuinte e a municipalidade.

Além do mais o presente projeto traz a possibilidade de concessão de benefícios aos que aderirem ao referido sistema de consignação, podendo os mesmos serem parcelados dentro do exercício de pagamento.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

ARISTEU BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

A Vossa Excelência, o Senhor:
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ECHAPORÃ – SP.